

**PROTOCOLO ENTRE O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, O
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA, O TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE
LISBOA E O DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL
RELATIVO À INTEROPERABILIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO NA
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE ELEVADA COMPLEXIDADE**

Tendo em conta que:

O Conselho Superior da Magistratura (CSM) é o órgão constitucional, colegial e autónomo de governação do poder judicial e de garantia da independência dos tribunais e dos juízes.

O Tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, incumbindo-lhe assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

O Ministério Público é o órgão constitucional com competência para exercer a ação penal, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, representar o Estado e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar.

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público.

A Relação de Lisboa é um tribunal de segunda instância com competência, entre o mais, para o julgamento dos recursos dos tribunais de primeira instância, nomeadamente, de Competência Territorial Alargada e da área da comarca de Lisboa.

O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa é o tribunal de primeira instância com competência na área territorial dos municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Lisboa, Moita, Montijo e Seixal.

O DCIAP é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade.

O Tribunal da Relação de Lisboa e o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa concentram mais de metade dos processos de elevada complexidade do país.

Considerando que:

1. O CSM detém competências legais no âmbito da definição de objetivos estratégicos, da gestão e organização do trabalho dos juizes para o bom desempenho e eficiência dos tribunais judiciais - cf. Artigos 58.º, 64.º, 67.º, 84.º, 86.º, 87.º, 88.º, 90.º, 91.º, 94.º, 95.º da lei de organização do sistema judiciário (LOSJ) e 45.º - A do EMJ - e a respeito dos gabinetes de apoio criados nos tribunais de comarca para prestar assessoria e consultadoria técnica aos magistrados judiciais, designadamente quanto à sua dependência orgânica, encargos remuneratórios, composição, critérios de admissão, escolha de especialistas - cf. Artigo 35.º da LOSJ e artigos 28.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, na sua redação atual, que regulamenta a LOSJ;

2. O EMJ confere ao CSM a competência para:

-acompanhar o desempenho dos tribunais judiciais e adotar as medidas de gestão que considerar adequadas (alínea h) do n.º 1 do artigo 149.º) como sejam a de proporcionar apoio técnico aos magistrados judiciais através da disponibilização de ferramentas informáticas, nos casos que implicam uma tramitação processual de elevada complexidade;

-estabelecer critérios de prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo (alínea p) do n.º 1 do artigo 149.º) ou que, pela sua dimensão e elevada complexidade se tornam desde logo insuscetíveis de tratamento e julgamento em tempo adequado sem uma estrutura de apoio logístico e humano direcionada para a sua tramitação ao longo das várias fases processuais, visando a otimização do tempo de análise e decisão;

3. A intervenção desta estrutura de apoio logístico e humano exige um pré-tratamento documental que permita avaliar a dimensão do processo, a necessidade de recursos humanos e tecnológicos a alocar e de tempo a despendar;

4. A LOSJ confere ao juiz presidente de comarca competências de gestão processual, designadamente, de solicitação dos meios necessários para suprimimento de necessidades de resposta adicional (artigo 94.º, n.º 4, h);

5. Devem ser proporcionadas aos magistrados judiciais as condições de formação, organização e gestão que lhes permitam desempenhar a sua função com independência, imparcialidade, dignidade, qualidade e eficiência compatíveis com o adequado funcionamento da administração da justiça - cf. Artigo 6.º A do EMJ;

6. No exercício das suas competências, o CSM deliberou, em 11 de dezembro de 2023, criar a estrutura de apoio logístico à tramitação de processos de elevada complexidade – estrutura ALTEC, integrada no grupo de apoio à tramitação eletrónica de processos (GATEP);

7. A estrutura ALTEC elaborou um manual de atuação definindo os procedimentos internos a seguir de acordo com as competências e organização aprovada pelo CSM;

8. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 34/2009, de 14 de julho, têm acesso aos dados dos processos judiciais da sua competência os magistrados e os funcionários de justiça que os coadjuvam, o que faz depender, por conseguinte, de autorização prévia do juiz ou do magistrado do ministério público o acesso ao processo de que seja titular, designadamente para efeitos de assessoria e apoio técnico requerido;

9. A estrutura ALTEC age sob a responsabilidade do magistrado titular do processo e apenas efetua o tratamento de dados do processo de acordo com a autorização concedida pelo magistrado titular e as instruções por aquele transmitidas;

10. Por força das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 34/2009, de 14 de julho, ficam registadas eletronicamente todas as consultas de dados, permitindo controlar as ações feitas por cada utilizador individual, ou seja, verificar quem acedeu, quando e a que conteúdo;

11. O dever de sigilo profissional é imposto a todos aqueles que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento dos dados pessoais constantes dos processos judiciais, conforme previsto no artigo 43.º da Lei n.º 34/2009 e no artigo 25.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;

12. Os subscritores adotam todas as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas para assegurar que o tratamento de dados pessoais é feito em conformidade com o regime de proteção de dados pessoais aqui aplicável (Lei 34/2009, de 14 de julho, e Lei 59/2019, de 8 de agosto);

13. Os subscritores mantêm devidamente documentadas as operações de tratamento, através da elaboração de políticas e procedimentos escritos, cumprindo os requisitos gerais de proteção de dados e os específicos previstos no artigo 21.º da lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;

14. A estrutura ALTEC, caso se suscitem quaisquer dúvidas no decurso das operações de tratamento de dados de apoio logístico e segurança da informação, suscita o aconselhamento da encarregada da proteção de dados do CSM, de acordo com o previsto nos artigos 35.º e 36.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, para garantir uma maior conformidade com os requisitos legais em matéria de proteção de dados;

O Conselho Superior da Magistratura, representado pelo seu Vice-Presidente, juiz conselheiro Luís Azevedo Mendes, o Tribunal da Relação de Lisboa, representado pelo seu presidente, juiz desembargador Carlos Castelo Branco, o Tribunal Judicial da comarca de Lisboa, representado pela sua presidente, juíza de direito, Cláudia Loureiro, e o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) representado pelo seu diretor, procurador geral adjunto, Rui Miguel Pereira Cardoso, estabelecem o protocolo de apoio sobre tramitação de processos de elevada complexidade nos termos que seguem:

Cláusula 1

A estrutura ALTEC-CSM tem como objetivo a prestação de serviços de apoio aos tribunais judiciais na tramitação eletrónica dos processos de elevada complexidade, diretamente ou em colaboração com estruturas congéneres que os diversos tribunais estabeleçam.

Cláusula 2

O ALTEC-CSM, nos termos do protocolo assinado em 14/07/25, presta ao Tribunal da Relação de Lisboa e ao Tribunal da comarca de Lisboa o apoio necessário à tramitação dos processos de elevada complexidade.

Cláusula 3

Após a prolação de acusação em processo considerado de elevada complexidade, o DCIAP informa o juiz presidente da comarca, por meio seguro e confidencial dos elementos relevantes: número de processo, dimensão do processo, número de volumes páginas, número de arguidos, dimensão da prova /natureza de prova), data dos factos, natureza dos crimes.

Cláusula 4

O juiz presidente da comarca analisa a complexidade do processo e avalia a vantagem do apoio do ALTEC-CSM, informando o DCIAP caso conclua por esta pertinência.

Cláusula 5

O DCIAP informa o ALTEC-CSM, através dos pontos de contacto designados da existência do processo e autoriza o seu acesso pelo ALTEC-CSM que lhe entrega o suporte físico para gravação.

Cláusula 6

O DCIAP procede à gravação do processo digital no suporte físico, verificando a sua integridade e informará o ALTEC-CSM da sua conclusão.

Cláusula 7

O ALTEC-CSM procede ao levantamento do suporte físico com a gravação, mediante o respetivo registo de entrega, verifica a sua integridade e informará o juiz presidente da comarca do pré-tratamento documental e avaliação de recursos humanos e tecnológicos necessários.

Cláusula 8

Após a distribuição do processo:

- a) O juiz presidente informa o juiz titular do trabalho realizado pelo ALTEC-CSM;
- b) O juiz titular comunica ao juiz presidente, por escrito, se pretende ou não o apoio na tramitação, concedendo autorização de acesso, caso o solicite.

Cláusula 9

- a) Sendo solicitado o apoio pelo juiz titular, o juiz presidente agenda reunião com o ALTEC-CSM para fixação dos termos de atuação desta estrutura no âmbito do processo.
- b) Caso o apoio seja rejeitado pelo juiz titular, o juiz presidente comunica ao ALTEC-CSM para que a informação seja destruída ou devolvida ao DCIAP ou à Comarca.

Cláusula 10

Os pontos de contacto do ALTEC-CSM e do DCIAP são designados conforme fluxo operacional de atuação cujo texto está em anexo a este protocolo.

Cláusula 11

As interações realizadas ao abrigo do presente Protocolo e os repetitivos prazos de execução estão descritos no fluxo operacional de atuação mencionado na cláusula anterior.

Cláusula 12

Este protocolo destina-se a produzir efeitos imediatos e vigora pelo período de três anos, renovável automaticamente no seu termo por períodos sucessivos de um ano.



TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA
DE LISBOA



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

LISBOA, de novembro de 2025